



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 184/2021, que *garante o direito ao acompanhamento especializado por equipe multidisciplinar nas escolas públicas e privadas do município do Recife para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)*; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 184/2021, de autoria do vereador Doduel Varela, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa garantir a entrada e permanência de equipe multidisciplinar nas escolas públicas e privadas do município do Recife para acompanhar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sempre que for comprovada sua necessidade.

Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“Estima-se que existam no Brasil cerca de dois milhões de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA). A Organização Mundial da Saúde informa que, no mundo, uma em cada 160



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

crianças apresenta o problema. Entretanto, com o aperfeiçoamento de técnicas de diagnóstico e de notificação, os números tendem a crescer.”

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária remota do dia 31/05/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 01/06/2021 e encerrou em 15/06/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Inicialmente, cumpre parabenizar o vereador pela iniciativa de trazer a esta Casa Legislativa uma visão sensível voltada para as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas a mediar o acesso dessas à Educação, ou até mesmo ajudá-las nas relações interpessoais, de acordo com cada caso.

Não obstante, após uma análise sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, entende-se pela impossibilidade de tal iniciativa legislativa, visto que o objeto da propositura incorre em clara ingerência à administração pública no tocante a garantir a entrada e permanência de equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição ou por outro profissional de que o aluno necessite, no município do Recife.

Isso porque, a Proposição ao criar as referidas imposições, padece de vício de inconstitucionalidade, por violar o princípio federativo e o da separação de poderes, previstos nos artigos 2º da Carta Magna, 79 da Constituição do Estado de Pernambuco e 8º da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), aplicáveis aos municípios por força do art. 1º da LOMR que dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 1º - O Município do Recife, parte integrante da República Federativa do Brasil, capital do Estado de Pernambuco, é uma unidade do território do Estado, com personalidade jurídica de direito público e autonomia nos termos estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de Pernambuco, organizando-se nos termos desta Lei Orgânica.”

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 184/2021, de autoria do vereador Doduel Varela.

Recife, 25 de agosto de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 184/2021, de autoria do vereador Doduel Varela.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente